



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 31/2024

Governador Valadares, 04 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MTM Mineração Ltda		CPF/CNPJ: 04.197.629/0001-24
Endereço: Fazenda Córrego do Urucum		Bairro: Zona rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35.240-000
Telefone: (28) 3533-0998	E-mail: rosi@mamerirochas.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Lúcia Maria Araújo Martins		CPF/CNPJ: 653.190.107-10
Endereço Rua Olegário Maciel, n.º 569, apto n.º 401		Bairro: Centro
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.010-200
Telefone: 33 999533425	E-mail: ammartins.lucia@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego do Urucum		Área Total (ha): 139,1903
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: : 19005, 19169 e 19170 Livro: 02 Folha: Comarca: Conselheiro Pena/MG.		Município/UF: Conselheiro Pena/MG
Documento de posse (descrição do tipo):		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-BC45.2F76.1BDF.43BE.BCA5.6E43.CC81.8E74		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,5063	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6205	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6666	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,5063	ha	24 K	234814.38 m E	7892549.99 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6205	ha	24K	234744.38 m E	7892501.87 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6666	ha	24 K	234633.45 m E	7892439.42 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade / unidade de medida
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento.	6.000 m ³ /ano
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	50.000 ton/ano
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	1,9993 ha

Mineração	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2,0536 Km
-----------	--	-----------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	12,4102

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	454,84634	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 30/04/2024

Data da vistoria: 16/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: xx/08/2024

2. Objetivo

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional e corretiva para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" em 6,5063 ha; "**Intervenção com e supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,6205 ha; "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,6666 ha, com plano de utilização pretendida para mineração sendo LAVRA A CÉU ABERTO-ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 87359716).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Imóvel rural

O imóvel, denominado Fazenda Córrego do Urucum possui 139,3118 ha, equivalente a 4,6437 módulos fiscais; registrado como proprietário no Registro nº 19005, 19169 e 19170 Livro: 02 Folha: Comarca: Conselheiro Pena, MG . A proprietária do imóvel é a sra Lúcia Maria Araújo Martins.



Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3118403-BC45.2F76.1BDF.43BE.BCA5.6E43.CC81.8E74 (Diretório I/Documento 87359744). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-BC45.2F76.1BDF.43BE.BCA5.6E43.CC81.8E74

- Área total: : 139,3118 ha

- Área de reserva legal: 28,0018 ha

- Área de preservação permanente: 21,8348 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,8254 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

NO **Documento CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS** (Diretório I/ Documento 87359742), na AV-02-protocolo 19169 de 30/12/2019 consta **AVERBAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL**, averbação da reserva legal do imóvel em área de 10,5000 ha.

- Número do documento:

51406

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal do imóvel Denominado Fazenda Córrego do Urucum se encontra parcialmente averbada em matrícula, é constituída por 2 (dois) fragmentos florestais, somando juntos uma área total de 28,0018 ha, os dois fragmentos apresentam muita dominância ecológica da espécie *Astronium urundeuva* (Aroeira do Sertão), não podendo definir um estágio de regeneração natural, dentro dos 20% da área total da propriedade. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, assim como o imóvel possui o mínimo exigido por Lei. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, podendo ser APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento para autorização convencional e corretiva para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" em 6,5063 ha; "**Intervenção com e supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,6205 ha; "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,6666 ha; a serem realizados na AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA sob processo 830783/2000, tendo como titular MTM MINERACAO LTDA e localizada no imóvel denominado Fazenda Córrego do Urucum.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração, sendo Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, e Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Foi apresentado o **Documento PIA** (Diretório II/Documento 87359762), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo Engenheiro Florestal, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho, de Minas e Tecnólogo em Rochas Ornamentais, Sr. Cássio Fraga Corrêa, CREA MG 60.318/D, ART nº MG 20242897133 (Diretório II/Documento 87359765).

A área diretamente afetada pelo empreendimento será de 7,7934 ha, sendo toda a área caracterizada pela presença de fragmento florestal com vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural. A área de 6,5063 ha foi requerida para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e 1,2871 ha requerido para intervenção em APP COM e SEM supressão de cobertura vegetal; sendo assim todo o processamento dos dados e caracterização quali-quantitativa da área foi realizada em 4 parcelas e estipulada para toda a área do empreendimento.

O estudo da vegetação arbustivo-arbórea da comunidade na área de Supressão de Vegetação foi realizada o emprego da amostragem casual simples foram alocadas 4 parcelas de dimensão de 10 x 20 metros (200 metros quadrados), nas quais os quatro vértices foram demarcados com estacas. Estimou-se 454,84634 m³ de lenha de floresta nativa, sendo 383,57834 m³ de volume lenhoso de troncos e copas (corresponde a parte aérea) e 71,26800 m³ de volume lenhoso de tocos e raízes (corresponde a destoca).

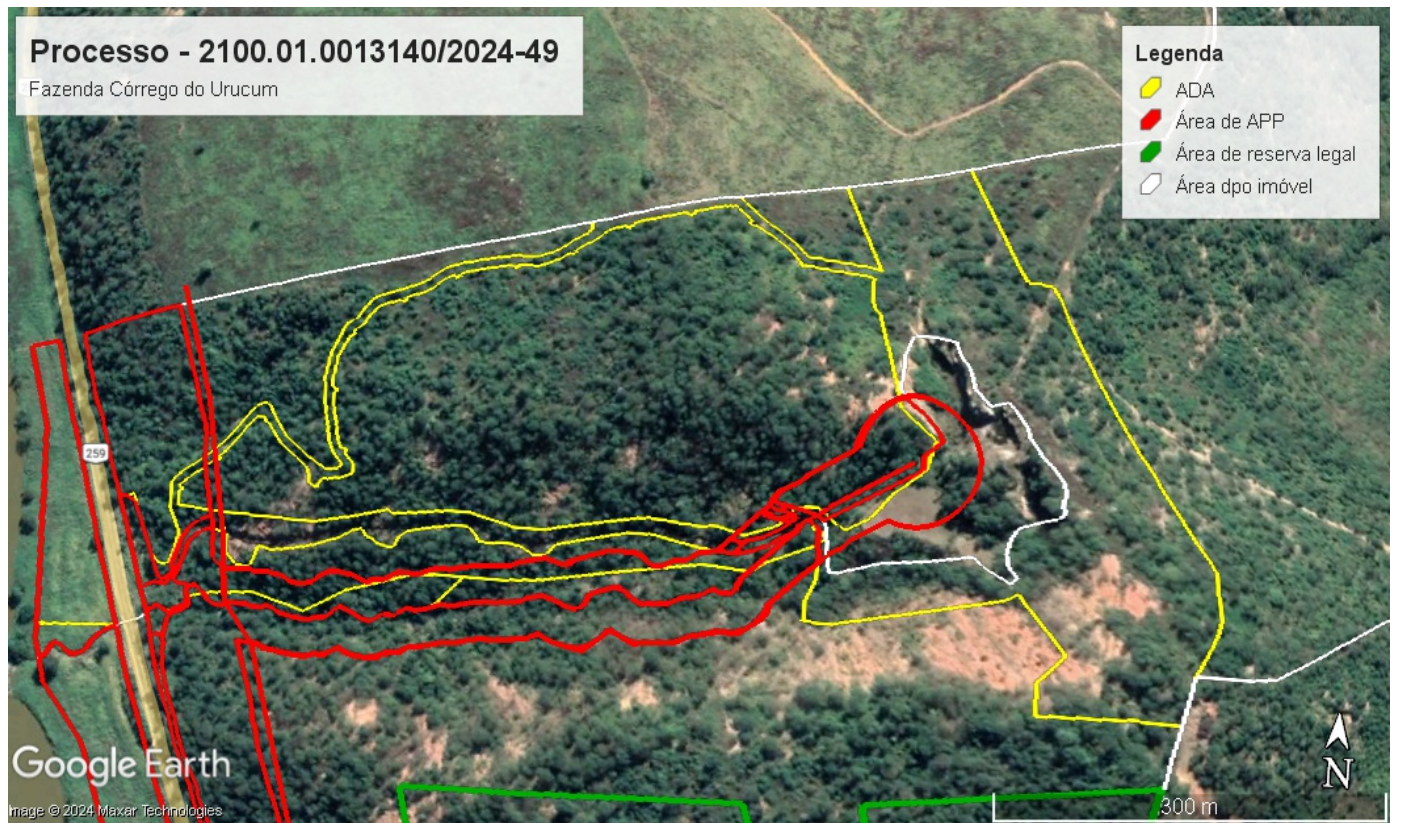


Figura 2: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área de Reserva legal (polígono verde).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

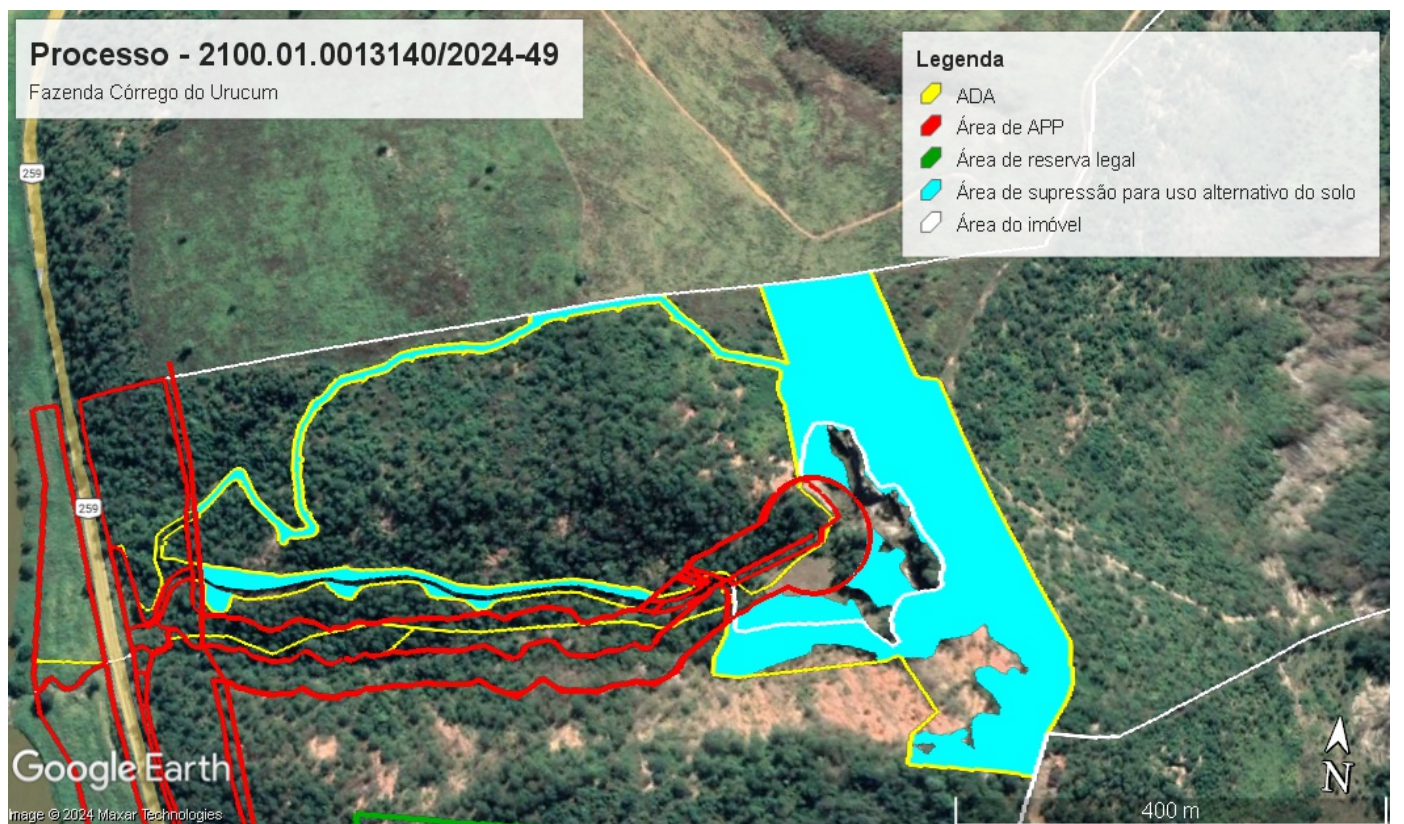


Figura 3: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho), área de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para uso alternativo do solo (polígono Azul claro).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

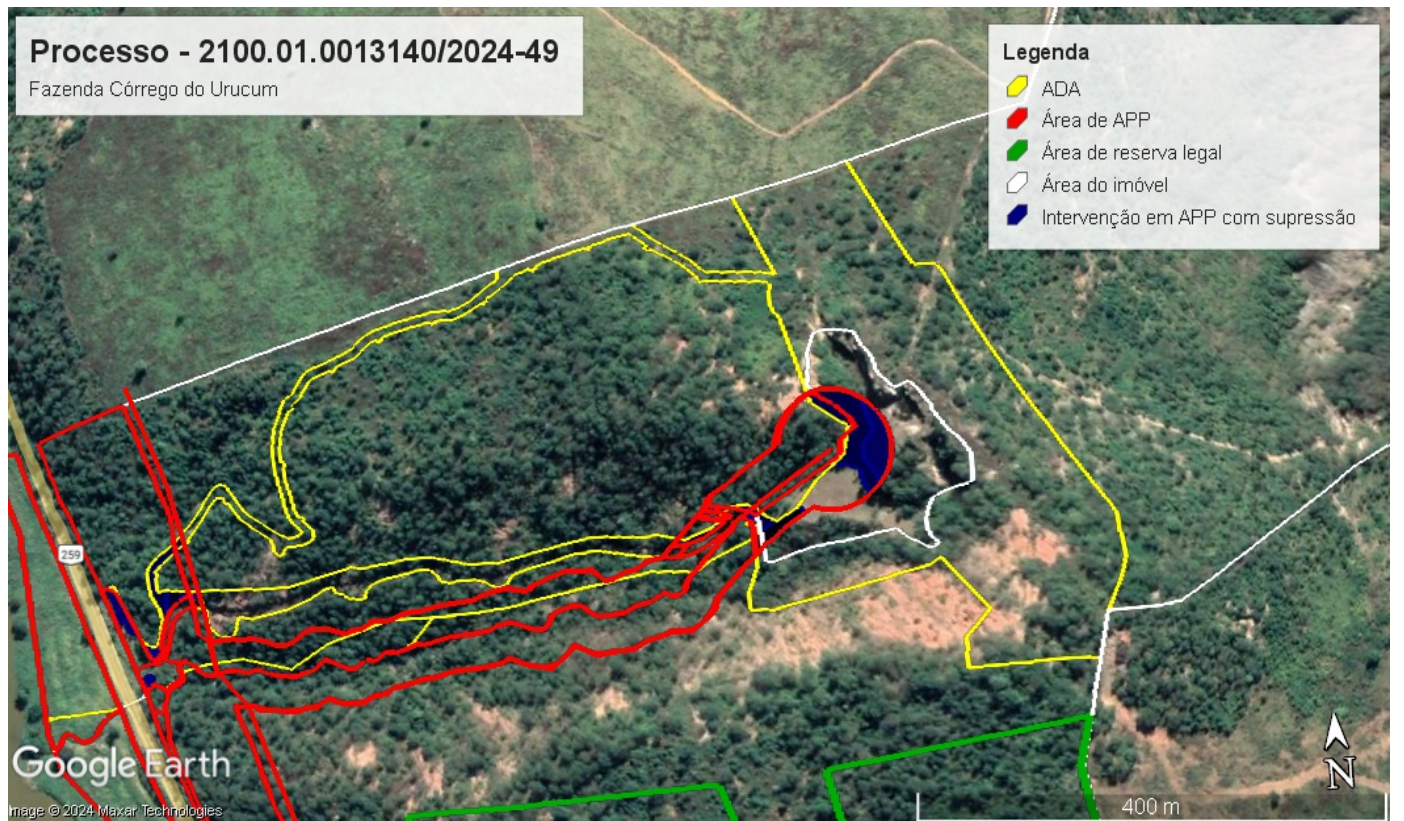


Figura 5: Área do empreendimento (polígono amarelo), área de APP (polígono vermelho) e área de intervenção em APP com supressão (polígono azul escuro).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

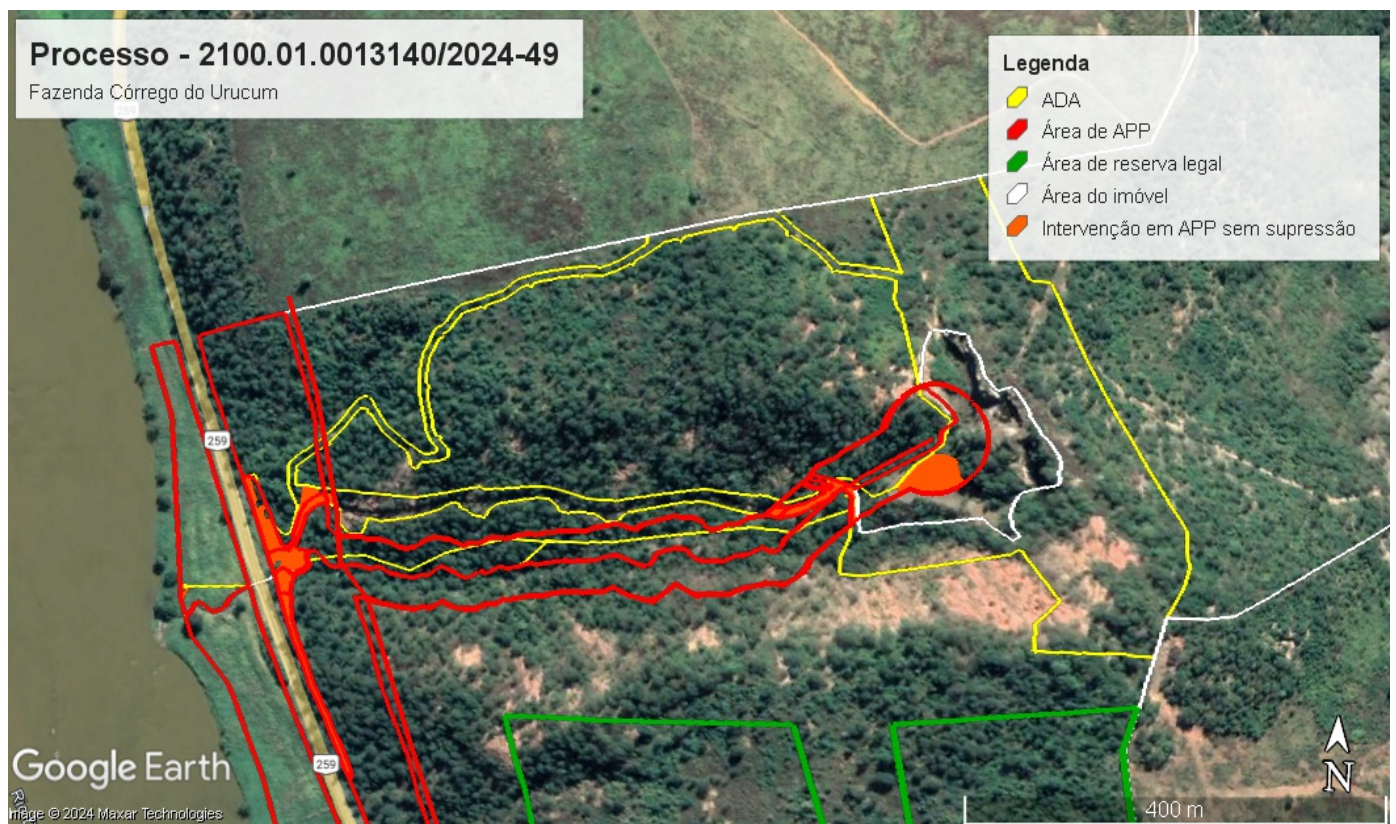


Figura 6: Área do empreendimento (polígono amarelo), área de APP (polígono vermelho) e área de intervenção em APP sem supressão (polígono laranja).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401335517669 pago em 23/04/2024, no valor de R\$ 691,64. Referente a SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 6,5063 HA.

DAE nº 1401335520384 pago em 23/04/2024, no valor de R\$ 813,07 Referente a INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,6666 HA.

DAE nº 1401335520040 pago em 23/04/2024, no valor de R\$ 659,96. Referente a INTERVENÇÃO CORRETIVO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,6205 HA.

Taxa florestal:

DAE nº 2901335520641, pago em 23/04/2024, no valor de R\$ 3.362,03. Referente a 454,84634 LENHA DE FLORESTA NATIVA, sendo 383,57834 m³ de volume lenhoso de troncos e copas (corresponde a parte aérea) e 71,26800 m³ de volume lenhoso de tocos e raízes (corresponde a destoca).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131665 e 23131667.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Não se aplica.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento.

A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

- Atividades licenciadas:

Não possui licenciamento.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento:

Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos

georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

De acordo com vistoria remota, foi identificada supressão de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica em Estágio INICIAL de regeneração, para uso alternativo do solo em área comum em aproximadamente 2,2784 ha, na propriedade denominada **Fazenda Córrego do Urucum**, sendo que para esta intervenção foi apresentado nos autos do processo em tela o **Documento AUTO DE INFRAÇÃO_312721/2023 - JOSÉ** (Diretório II/Documento 87359833).

Após esta análise, em 16/07/2024, foi realizada vistoria técnica nas propriedades denominadas de Fazenda Córrego do Urucum, no município de Conselheiro Pena/MG, estavam presentes os técnicos responsáveis pela análise do processo MARCELO PEREIRA LEITE FILHO, MASP: 1.554.040-4; e ÍCARO TADEU MARQUES PERDIGÃO, MASP: 1.566.067-3; sendo recepcionados no local do empreendimento pelo procurador da empresa MTM Mineração Ltda, o Sr. Cássio Fraga Corrêa, inscrito no CPF nº 058.631.237-45, e pelo representante do empreendimento o Sr. Hélio Rodrigues Moreira Júnior inscrito no CPF nº 076.527.026-90, o Sr. Denilson Alves da Silva CPF: 082.101.236-37 e o Sr. Boaventura Rossi CPF: 015.230.397-95. , onde foram feitas as constatações a seguir:

- Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área do empreendimento e nas áreas requeridas para intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP e supressão da cobertura florestal, onde, observou-se que as propriedades possui declividade ondulada ou forte ondulada e é predominantemente formada por solo com abundância de afloramento rochoso e Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-. Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos que comporta uma vegetação característica deste solo; bem como, por fragmento de cobertura florestal com muita dominância ecológica da espécie *Astronium urundeuva* (Aroeira do Sertão), não podendo definir um estágio de regeneração natural concreto, sendo que estão conservados, com cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual sub montana, podendo ser tratados como estágio inicial de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica.

- Em vistoria observou-se que as áreas requeridas para intervenção Ambiental para a regularização da atividade de Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento” (ADA - Área Diretamente Afetada), apresentam áreas de fragmento muita dominância ecológica da espécie *Astronium urundeuva* (Aroeira do Sertão), que podem ser tratadas como vegetação nativa em estágio INICIAL de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual sub montana, nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

ANEXO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Figura 7: Empreendimento MTM Mineração Ltda, Fazenda Córrego do Urucum, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG. Área de supressão, relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 8: Empreendimento MTM Mineração Ltda, Fazenda Córrego do Urucum, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG. Área de supressão em caráter convencional, com afloramento rochoso, relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 9: Empreendimento MTM Mineração Ltda, Fazenda Córrego do Urucum, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG. Área de afloramento rochoso que será implantado a frente de lavra.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 10: Empreendimento MTM Mineração Ltda, Fazenda Córrego do Urucum, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG. Área de intervenção em APP, para estrada de acesso ao empreendimento.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 11: Empreendimento MTM Mineração Ltda, Fazenda Córrego do Urucum, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG. Área de intervenção em APP sem supressão para captação de água.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 12: Empreendimento MTM Mineração Ltda, Fazenda Córrego do Urucum, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG. Área de reserva legal do imóvel, fragmento florestal que vai além do limite do imóvel, relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 13: Empreendimento MTM Mineração Ltda, Fazenda Córrego do Urucum, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG. Área de compensação pelas intervenções em APP.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média do terreno varia entre 3 e 8% – 45 a 75%, considerado do suave ondulado ao montanhoso.

- **Solo:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, o solo da área do empreendimento é identificado como CXbe13 caracterizado por Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-. Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos

- **Hidrografia:** De acordo com o **Documento PIA** (Diretório II/Documento 87359762), o município de Conselheiro Pena pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e sua respectiva Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH Rio Suaçuí (DO4), que abrange 21.544 km² do território da bacia do Rio Doce e 48 municípios. O imóvel denominado Fazenda Córrego do Urucum possui 2 (dois) cursos d'água sem denominação. Um deles desagua no rio Doce e o outro, no córrego do Urucum.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** De acordo com o visto em vistoria e de acordo com o **Documento PIA** (Diretório II/Documento 87359762), a ADA está inserida em área antropizada sob o domínio do Bioma Mata, abrigando alguns fragmentos de remanescentes da tipologia “Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana.

- **Fauna:** De acordo com o visto em vistoria e de acordo com o **Documento PIA** (Diretório II/Documento 87359762), e em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é baixa. Na área do empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **Documento LT_EIATL** (Diretório II/Documento 87359828), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho, de Minas e Tecnólogo em Rochas Ornamentais, Sr. Cássio Fraga Corrêa, CREA MG 60.318/D, ART n° MG 20242897133 (Diretório II/Documento 87359765). Pode-se afirmar que não há para o caso em tela alternativa técnica e locacional que permita a extração do bem mineral sem, contudo, intervir em APP, já que parte do bem mineral ali ocorre, sendo necessárias também as demais intervenções para captar e conduzir água tubulada, para o acesso à lavra, abertura de pátio de blocos, edificação, implantação de parte da pilha de rejeito e estéril, instalação/construção de dispositivos de controle ambiental, dentre outros.

As justificativas para autorização da instalação/operação do empreendimento podem ser pautadas no que diz respeito aos aspectos ambientais, físicos, sociais e econômicos.

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal, áreas degradadas nas propriedades vizinhas e ausência de áreas de proteção ambiental na área de entorno, baixa prioridade para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade biológica, as intervenções pretendidas estão inseridas em áreas antropizadas que se encontram em regeneração; são fatores que favorecem a instalação e operação do empreendimento.

5. Análise técnica

Trata-se de requerimento para autorização convencional e corretiva para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" em 6,5063 ha; "**Intervenção com e supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,6205 ha; "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,6666 ha; a serem realizados na AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA sob processo 830783/2000, tendo como titular MTM MINERACAO LTDA e localizada no imóvel denominado Fazenda Córrego do Urucum.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)"

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração em 7,7934 ha. As atividades desenvolvidas, de acordo com Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217/2017 são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; .A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. O empreendimento possui registro na Agência Nacional de Mineração - ANM nº 830783/2000.

Segundo o **Documento PIA** (Diretório II/Documento 87359762), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo Engenheiro Florestal, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho, de Minas e Tecnólogo em Rochas Ornamentais, Sr. Cássio Fraga Corrêa, CREA MG 60.318/D, ART n° MG 20242897133 (Diretório II/Documento 87359765). e conforme vistoria realizada in loco, a área onde irá ocorrer as intervenções, são formadas por fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual submontana em Estágio Inicial de Regeneração. Sendo passíveis de regularização.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, segundo **Portaria MMA nº 443/2014** e **Portaria MMA nº 148/2022**.

Não foram registradas presença de espécies imune de corte, conforme **Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012**.

O empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento minerário para exploração de rochas ornamentais e de revestimento possui o processo DNPM 830.314/2003 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(...)"

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

"Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia."

O empreendimento desenvolverá a atividade de **"A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento 6.000 m³/ano"** e **"A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento 50.000 ton/ ano"** onde segundo a "LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS" da mesma deliberação classifica as duas atividades como Potencial Poluidor/Degradador como **"MÉDIO"** e tendo como Porte **"PEQUENO"** dessa forma apresenta classe predominante 2, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas" tendo peso 1.

Sendo assim o empreendimento se enquadra como LAS/RAS.

A área de reserva legal do imóvel é constituída por 2 (dois) fragmentos florestais, dentro do Bioma Mata Atlântica, somando as duas áreas dos 2 (dois) fragmentos dá uma área total de 28,0018 ha, acima dos 20% das áreas totais da propriedade, não foi computada área de preservação permanente como reserva. A reserva atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

(...)"



Figura 14: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3118403-BC45.2F76.1BDF.43BE.BCA5.6E43.CC81.8E74 (Diretório I/Documento 87359744). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

Nos autos do processo foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – **PRADA** (Diretório II/Documento 87359831), para compensação ambiental das intervenções em APP requeridas no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/Documento 87260775). A proposta em questão se dará na forma de reflorestamento, compensação florestal em APP com plantio de até 2120 (duas mil, cento e vinte) mudas de espécies arbóreas nativas distribuídas em 2,58 ha (dois hectares cinquenta e oito ares), e está sendo ilustrada na figura 15, a seguir.

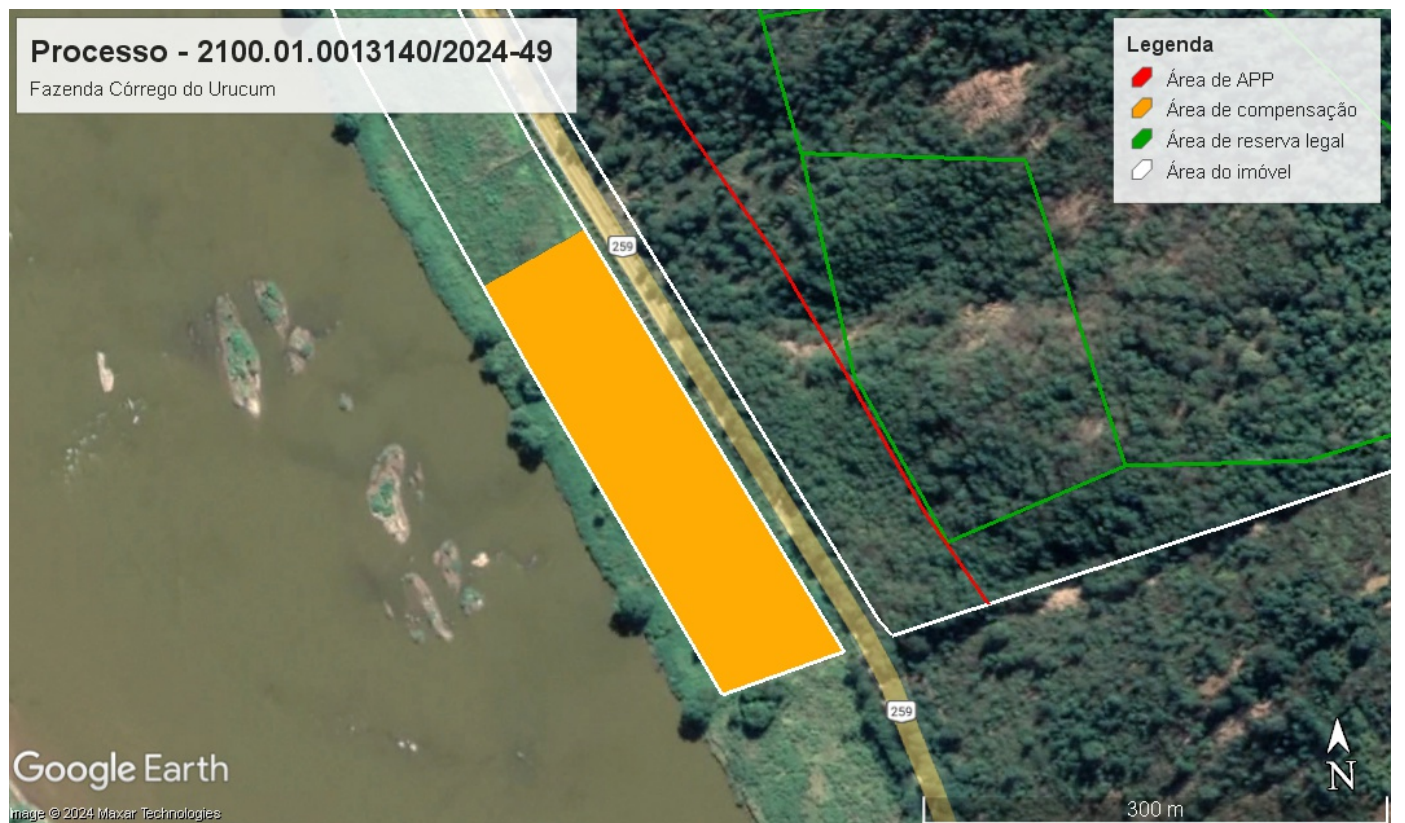


Figura 15: Área da compensação (polígono laranja), área do imóvel (polígono branco), área de reserva legal (polígono verde) e área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Essa proposta de compensação constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."

Além da compensação pelas intervenções em APP, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 62, incisos I e II.

Considerando que o requerimento foi protocolado em 30 de abril de 2024, a compensação minerária será numa área de 6,5063 ha, que representa a área de supressão para uso alternativo do solo para implantação do empreendimento do empreendimento conforme o § 1º do art. Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral independentemente das demais compensações previstas em lei."

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque outras finalidades."

(...)"

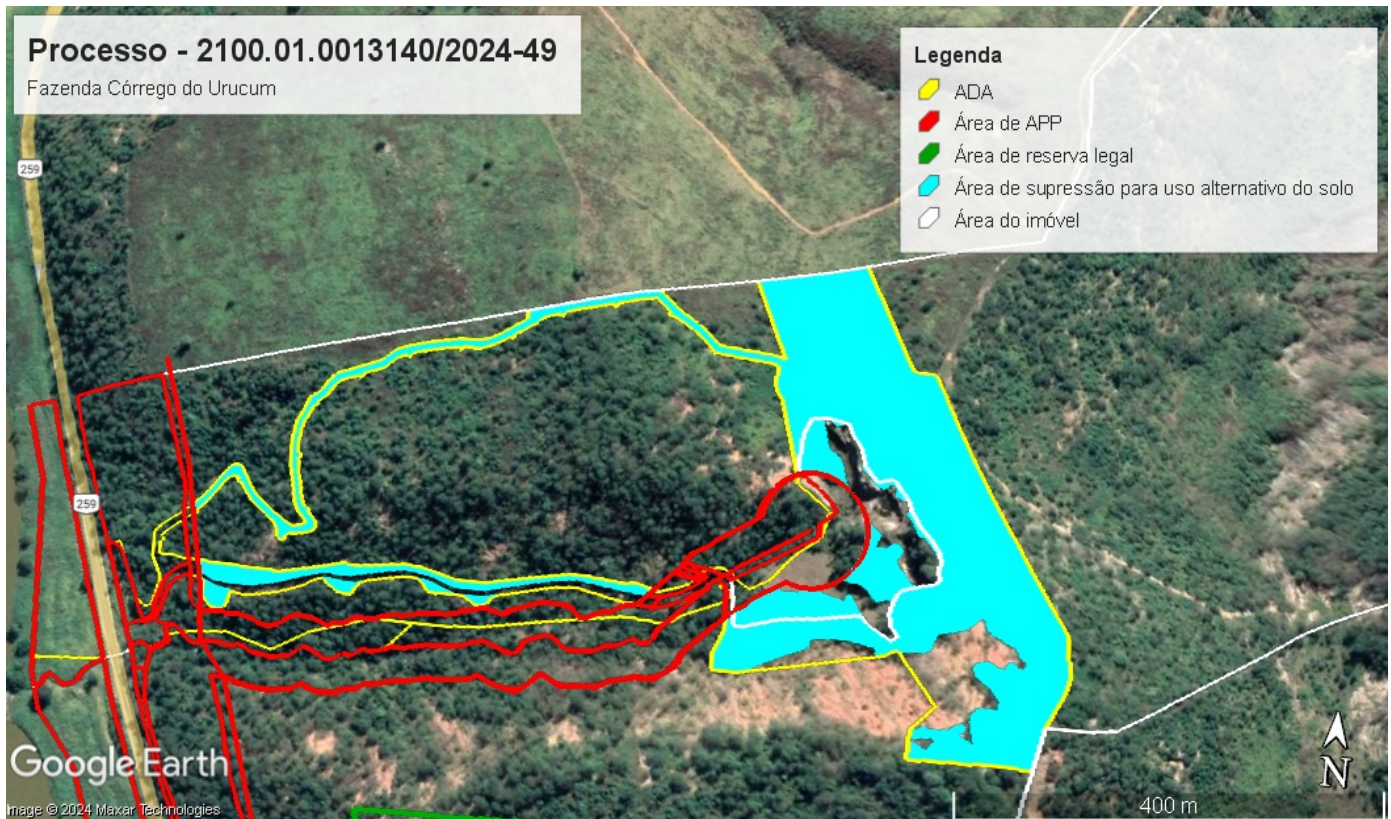


Figura 18: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho), área de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para uso alternativo do solo (polígono Azul claro).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021** dispõem sobre:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico."

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual

nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração da qualidade do ar. Impacto sobre o ar pode ser causado pela emissão de gases provenientes da queima do combustível utilizado nas máquinas e equipamentos e, principalmente através da poeira (partículas sólidas finas suspensas no ar) gerada nas áreas capeadas e em razão da movimentação de veículos nos acessos, praças e pátios.
- Ampliação dos níveis de ruídos e vibrações
- Alteração da qualidade das águas subterrâneas e redução e ainda, alteração da qualidade e disponibilidade das águas superficiais.
- Alteração do escoamento superficial e infiltração.
- Alteração da paisagem
- Redução dos habitats terrestres e biodiversidade da flora em razão da supressão fragmento de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Medidas mitigadoras:

- Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido..
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.
- Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d'água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.
- Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo** em 6,5063 ha; **Intervenção com e supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** em 0,6205 ha; **Intervenção sem supressão de**

cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6666 ha; localizada no imóvel denominado Fazenda Córrego do Urucum. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. Medidas compensatórias

1. Compensação minerária: Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo à Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II.

2. Compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – **PRADA** (Diretório II/Documento 87359831), apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação pelas intervenções em APP; em área total de 1,2871 ha. A proposta em questão se dará na forma de reflorestamento, compensação florestal em APP com plantio de até 2120 (duas mil, cento e vinte) mudas de espécies arbóreas nativas distribuídas em 2,58 ha (dois hectares cinquenta e oito ares), tendo como coordenadas de referência 234317.34 x; 7891647.30 y e 234347.88 x; 7891502.97 y (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal apresentado no **Documento PIA** (Diretório II/Documento 87359762) de 454,84634 m³ de lenha de floresta nativa.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação minerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.

2	Compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (Diretório II/Documento 87359831), apresentado em anexo ao processo, em área de 2,58 ha, tendo como coordenadas de referência 234317.34 x; 7891647.30 y e 234347.88 x; 7891502.97 y (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), na modalidade de reflorestamento, com plantio de até 2120 (duas mil, cento e vinte) mudas de espécies arbóreas nativas.	Até 180 dias, a partir da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
3	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos projetos seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após emissão do Licenciamento Ambiental Simplificado.		
5	Apresentar relatório final da execução do projeto com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
6	Nome: Marcelo Pereira Leite Filho MASP: 1.554.046-4 Apresentar parecer técnico simplificado, contendo a descrição das ações de reflorestamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão MASP: 1.566.067-3		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome:		
MASP:		



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho**, Servidor (a) Público (a), em 14/08/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, Servidor, em 15/08/2024, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91784073** e o código CRC **A03ADBAB**.